



**Decreto nº 19/2020, de 23 de março de 2020.**

**“Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no fornecimento de alimentação, para prevenção do coronavírus no município de Santa Tereza de Goiás”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e ainda,

**Considerando** o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde – OMS, do estado de pandemia pelo coronavírus;

**Considerando** o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos;

**Considerando** a necessidade de adoção imediata de medidas de prevenção, ainda que não haja registro de nenhum caso neste Município **SANTA TEREZA DE GOIÁS;**

**Considerando** a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido à venda de alimentação em estabelecimentos comerciais com atividades de restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, a serem servidos em loco, visando restringir aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos.

**Art. 2º** - É permitido a venda de alimentação pelos estabelecimentos citados no artigo anterior exclusivamente em regime de entrega.

**Art. 3º** - A Secretaria de Saúde Municipal, através da Vigilância Sanitária deste município efetuará fiscalização para verificar a as condições de higiene destes estabelecimentos visando a contenção da disseminação do Coronavírus



**Art. 4º** - Este Decreto poderá ser regulamentado por Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 23 dias de março de 2020.

**EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Santa Tereza de Goiás